



Município de Lages - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 - 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 0010/2022.

ADOTA PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE FINANCEIRO,
CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIO MENSAL.

CONSIDERANDO Art. 2º da LEI COMPLEMENTAR Nº 567, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, inciso XXXIV - elaborar Instruções Normativas, disciplinadoras vinculadas a Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna.

CONSIDERANDO que as normas de atuação a serem seguidas pela Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna deverão nortear-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, economicidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, interesse público e transparência.

CAPÍTULO I

1

Das Disposições Gerais

Art. 1º- Adota procedimentos para o controle financeiro, contábil e orçamentário mensal, para o empenhamento de despesas ordinárias, visando atender as normas previstas nas legislações federal e estadual, possibilitando o cumprimento dos prazos legais, estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, que propiciam a disponibilização de informações contábeis para os processos de tomada de decisão.

Parágrafo único - As despesas ordinárias empenhadas e não liquidadas serão automaticamente canceladas após 90 (noventa) dias da data de emissão do empenho.



Município de Lages - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 - 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA

CAPÍTULO II

Dos Restos a Pagar

Art. 2º - Somente podem ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas de competência de exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º - As despesas empenhadas e não liquidadas, mas de competência do referido exercício financeiro, inscritas em “Restos a Pagar não processados”, deverão ser liquidadas até 31 de março do ano seguinte, caso não ocorra a liquidação neste período serão automaticamente canceladas.

§ 2º - Os Restos a Pagar cancelados no período de 1(um) ano em decorrência das anulações, serão reempenhados desde que comprovados, passando este período de 1(um) ano, deve ser aberto Processo Administrativo para apuração e reempenhamento do mesmo quando concluído, no elemento “despesas de exercícios anteriores”.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Lages, SC, 01 abril de 2022.

Ayrton Tadeu Webber Xavier
Auditor-Geral do Município e Controlador Interno